

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0031/05.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Atílio Francisco, que visa acrescentar o parágrafo 9º ao art. 38 e inciso XIV ao art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), a fim de criar a Comissão Extraordinária Permanente dos Direitos dos Animais.

Solicitado o desarquivamento nos termos do RDS nº 13-357/2009, o projeto de resolução em questão retornou à tramitação, constatando-se na pesquisa realizada às fls 09 que a Resolução nº 01, de 2007 alterou a redação dos artigos 38 e 47 do Regimento Interno, o que tem implicações sobre a redação do texto da proposta, retornando a propositura a esta Comissão, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, para nova manifestação.

Sob o aspecto legal e regimental, o projeto não encontra óbices, estando amparado nos artigos 34, inciso IV e 39, da Lei Orgânica do Município, e 237, inciso V e 393, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Para aprovação do presente projeto deve ser observado o quórum de maioria absoluta, nos termos do disposto nos artigos 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Alerte-se, ainda, que também deve ser cumprido o estabelecido no § 1º do art. 242, do Regimento Interno: Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do substitutivo.

No entanto, tendo em vista a redação trazida pela Resolução nº 01, de 2007, bem como a possibilidade de tramitação de outros projetos visando a criação de Comissões Extraordinárias Permanentes, tal como o PR 04/05, o que poderia dar ensejo a equívocos quanto ao parágrafo e alínea a serem incluídos, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0031/05.

Acrescenta parágrafo ao artigo 38 e inciso ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, criando a Comissão Extraordinária Permanente dos Direitos dos Animais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido parágrafo ao artigo 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 38.

.....
Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente dos Direitos dos Animais, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido inciso ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 47.

.....
Da Comissão Extraordinária Permanente dos Direitos dos Animais:

- a) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias de fatos que violam os direitos dos animais, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- b) promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus proprietários.
- c) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos dos animais.

d) realizar audiências públicas em conjunto com sociedade civil, poderes públicos, para discutir e buscar soluções dos problemas que atingem os direitos dos animais." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/3/10

João Antônio (PT)

Ushitaro Kamia (DEM)

Ítalo Cardoso (PT)

Abou Anni (PV)

Agnaldo Timóteo (PR)

Gabriel Chalita (PSB)

Netinho de Paula (PCdoB)